



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2014.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e do artigo 66a da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete officiar obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e ainda pela assessoria e consultoria jurídica, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete zelar pelo patrimônio e interesse público, propondo para tanto as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal poderá requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações e/ou esclarecimentos de interesse do Município e ainda expedir recomendações administrativas, conforme disposto no artigo 66b da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ainda pela otimização de seus recursos, devendo ser aplicados efetivamente onde necessários;

CONSIDERANDO mais que a Administração Municipal através da Secretaria de Saúde, pretende adquirir medicamentos através



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do Processo nº 141/2014 - edital nº 63/2014 - Pregão Eletrônico - Registro de Preços;

CONSIDERANDO mais a existência da Lei Federal nº 10.742 de 06 de outubro de 2003 e ainda do Decreto Federal nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003 que estabelece a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, nos casos, obviamente, em que a regulamentação da CMED (Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos) o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP;

CONSIDERANDO ainda que o CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado do CMED nº 10, de 30 de novembro de 2.009.

CONSIDERANDO ainda que no Edital/Registro de Preços antes mencionado não constou a obrigatoriedade de aplicação do CAP, falha esta cometida pela Secretaria de Administração, pela Divisão de Licitação e por este Órgão, ainda que pese o entendimento que a inexistência de cláusula expressa de sua utilização, não desobrigaria a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responsabilidade,

RECOMENDA este Órgão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal; a Secretaria de Saúde e a Divisão de Licitação para que:

I - A adoção de providências administrativas visando a obrigatoriedade de constar expressamente quando da compra de medicamentos a utilização do Coeficiente de Adequação de Preços na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

forma da Lei Federal nº 10.742 de 06 de outubro de 2003 e ainda do Decreto Federal nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003;

II - A adoção de providências administrativas, no sentido de constar expressamente no edital de licitação 63/2014 - Processo 141/2014 - Registro de Preços a obrigatoriedade da empresa vencedora de aplicar o CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) na forma da legislação em vigor aos medicamentos onde o mesmo incide;

São os termos da recomendação administrativa da Procuradoria Municipal com intuito de auxiliar a Administração deste Município para consecução de seus objetivos, entre eles o respeito a legalidade e moralidade pública e ao erário.

Dê-se ciência formal da presente recomendação ao Chefe do Poder Executivo; A Secretaria de Saúde e a Divisão de Licitações.

Chopinzinho, 04 de setembro de 2.014.

Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB/PR nº 23.512

Matr. nº 1.024-0